

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Hermes Antonio Santa Rosa

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXVI

FAXINAL, 20 DE FEVEREIRO, DE 2026

EDIÇÃO 2071/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2023

ESTABELECE NORMAS PARA AS AVALIAÇÕES DO ENSINO
FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL
NAS ESCOLAS E CMEIS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
DE FAXINAL



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 20.02.2026
13:42:31 -03



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2023

ESTABELECE NORMAS PARA AS AVALIAÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL NAS ESCOLAS E CMEIS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE FAXINAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL - PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

Considerando a Base Nacional Comum Curricular, etapa do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Educação Infantil (BNCC);

Considerando o Currículo de Faxinal – Ensino Fundamental Anos Iniciais e Educação Infantil.

Considerando o Of. Circular nº. 016/2023 – DEDUC/SEED, Orientações sobre a 1ª Edição da Prova Paraná 2023 para a Educação Especial;

Considerando a Portaria nº 931 de 21 de março de 2005, que institui Instituir o Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, que será composto por dois processos de avaliação: a Avaliação Nacional da Educação Básica - ANEB, e a Avaliação Nacional do Rendimento Escolar;

Resolve:

Art.1º Estabelecer critérios para a Realização das Avaliações Internas e Externas no Município.

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art.2º A avaliação é uma prática pedagógica essencial ao processo de aprendizagem, tendo como atribuição acompanhar, analisar e possibilitar novas oportunidades na evolução da aprendizagem dos estudantes.



Art.3º A avaliação é contínua, cumulativa e processual, devendo refletir o desenvolvimento global do aluno e considerar as características individuais deste no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, dar-se-á relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração pessoal, sobre a memorização.

Art.4º A avaliação é realizada em função dos conteúdos, utilizando métodos e instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas no Projeto Político Pedagógico da escola e no Plano de Trabalho Docente.

Art.5º Os critérios de avaliação e aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular, descritos no Projeto Político Pedagógico e Plano de trabalho Docente.

Parágrafo único - Dar-se-á relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração pessoal, sobre a memorização.

Art.6º A avaliação é realizada a partir dos objetivos de aprendizagens, utilizando metodologias e instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas no PPP.

Parágrafo único - É vedado submeter os estudantes a uma única oportunidade ou único instrumento de avaliação para análise da apropriação dos conhecimentos adquiridos por estes.

Art. 7º Os instrumentos utilizados pelo professor serão definidos de acordo com critérios pré-estabelecidos no Plano Docente podendo ser:

- I. Atividades escritas (produções de textos, relatórios);
- II. Atividades orais (palestras, debates, leituras);
- III. Pesquisa (de campo, bibliográfica);
- IV. Trabalho em grupo e/ou individual;
- V. Simulado, prova dissertativa e/ou prova objetiva.

Art. 8º Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular e descritos no Projeto Político Pedagógico sendo que os instrumentos a serem utilizados devem possuir critérios bem definidos em relação ao que se pretende avaliar.



Art. 9º O sistema de avaliação adotado pela instituição é TRIMESTRAL do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

Art. 10º Avaliação da aprendizagem terá os registros de notas exposto em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero), sendo no mínimo, duas avaliações e no máximo de 10 (dez) avaliações (trabalhos e provas) por trimestre com regra de cálculo somatória. O sistema de avaliação trimestral será composto pela somatória da nota 5,0 (cinco vírgula zero) resultante da prova escrita e/ou prova oral, e nota 5,0 (cinco vírgula zero) resultante de trabalhos, sendo assim distribuídos: $2,0 + 3,0 = 5,0$ somatória de trabalhos, totalizando 10,0 (dez vírgula zero).

PR + TR = Média

5,0 + 5,0 = 10,00

Art. 11º Os resultados das avaliações dos estudantes serão registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art. 12º O sistema de recuperação será composto pela somatória de nota 5,0 (cinco vírgula zero) referente às atividades diversificadas, mais a nota 5,0 (cinco vírgula zero) resultante da prova escrita e/ou prova oral, sendo utilizado o instrumento prova desde que diferente da prova realizada no primeiro momento pelo estudante, totalizando a média 10,0 (dez vírgula zero).

§ 1º - Para o aluno do 1º Ano não haverá notas e nem conceitos, o registro será feito por meio parecer descritivo.

§ 2º - Para o aluno do 2º ao 5º Ano, o registro das notas será exposto em uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero) assim distribuída: Avaliação escrita ou oral: Prova 5,0 (cinco vírgula zero); Trabalhos: no mínimo 2 (dois) por trimestre: $2,0 + 3,0 = 5,0$ (cinco vírgula zero).

Art. 13º Os resultados da recuperação serão incorporados às avaliações efetuadas durante o período letivo, constituindo-se em mais um aproveitamento escolar, sendo obrigatória sua anotação no Registro de Classe. A verificação da apropriação do conhecimento adquirido a partir da recuperação de estudos ocorrerá com a utilização de instrumentos de avaliação diversificados, com regra de cálculo somatória e substitutiva da primeira avaliação.

Art. 14º Os conteúdos de Arte e Educação Física serão ofertados de forma contextualizada, interdisciplinarmente e avaliados por meio de participação e assiduidade sem atribuição de notas.



Art. 15º A disciplina de Ensino Religioso não se constitui em objeto de retenção do aluno, não tendo registro de notas na documentação escolar.

Art. 16º Os resultados das avaliações dos estudantes serão registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art. 17º A avaliação deverá utilizar procedimentos que assegurem o acompanhamento do pleno desenvolvimento do aluno, evitando-se a comparação dos alunos entre si.

Art. 18º O resultado da avaliação deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a escola possa reorganizar conteúdos/instrumentos/métodos de ensino.

Art. 19º Na avaliação do aluno devem ser considerados os resultados obtidos durante todo o período letivo, num processo contínuo, expressando o seu desenvolvimento escolar, tomado na sua melhor forma.

Art. 20º Os resultados das atividades avaliativas serão analisados durante o período letivo, pelo aluno e pelo professor, observando os avanços e as necessidades detectadas, para o estabelecimento de novas ações pedagógicas.

Art. 21º Os resultados das avaliações dos alunos serão registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art. 22º A recuperação de estudos é direito dos alunos, independentemente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos.

Parágrafo Único - Para os alunos de baixo rendimento escolar, a recuperação de estudos deve oportunizar possibilidades para que o aluno se aproprie dos conhecimentos básicos.

Art. 23º - A recuperação de estudos, de forma permanente e concomitante ao processo de ensino/aprendizagem, visa proporcionar ao aluno condições de melhoria na média trimestral, especialmente àquele que apresenta aproveitamento insuficiente para sua promoção, sendo que nesta Instituição ocorrerá da seguinte forma: com a retomada do conteúdo a partir do diagnóstico



oferecido pelos instrumentos de avaliação; com a reavaliação do conteúdo trabalhado em sala de aula mediante aplicação de no mínimo dois trabalhos: valor 2,0 (dois vírgula zero) e 3,0 (três vírgula zero), totalizando 5,0 (cinco vírgula zero) e, prova escrita com valor de 0,0 (zero vírgula zero) a 5,0 (cinco vírgula zero).

Recuperação do trabalho 5,0 (cinco vírgula zero) e recuperação da prova, 5,0 (cinco vírgula zero).

TR	TR	R/TR	PR	R/PR	MF
2,0	3,0	5,0	5,0	5,0	10,0

Parágrafo único - será convocado para a recuperação de estudos de forma paralela, ao longo do período letivo, todo o aluno independente da média obtida no trimestre.

Art. 24º Na recuperação de estudos o professor considerará a aprendizagem do aluno no decorrer do processo e, para aferição do trimestre, entre a nota de avaliação e de recuperação, prevalecerá sempre a maior.

Art. 25º A Recuperação Paralela poderá assumir várias formas, como:

§1º - Atividades escritas diversas (provas, testes, produção de textos e pesquisas);

§2º - Atividades orais (leituras, interpretação de textos e declamação de poesias);

§3º - Atividades artísticas (confecções de cartazes, cartões e teatro);

§4º - Atividades extraclases com critérios pré-estabelecidos;

Art. 26º A proposta de recuperação de estudos deverá indicar a área de conhecimentos e os seus conteúdos.

Art. 27º Todas as oportunidades de recuperação de estudos ofertadas pelo professor deverão ser anotadas no Livro de Registro de Classe.

Art. 28º O aluno que se recusar ou deixar de comparecer sem justificativa para os estudos de recuperação, prevalecerá a nota que tiver obtido anteriormente.

Art. 29º Os pais e/ou responsáveis devem ser esclarecidos sobre a importância da recuperação de estudos para a melhoria do aproveitamento escolar do aluno.



Art. 30º A promoção é o resultado da avaliação do aproveitamento escolar do aluno, aliada à apuração da sua frequência.

Art. 31º Para o aluno dos anos iniciais do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos (2º ao 5º Ano) o cômputo da avaliação será trimestral, resultante das várias aferições utilizadas pelo professor no período, sendo expresso na seguinte fórmula:

$$1^\circ T + 2^\circ T + 3^\circ T = MF$$

Art. 32º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental (2º ao 5º Ano), no regime de 9 (nove) anos de duração, os alunos que apresentarem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista e média anual igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) por disciplina e conteúdo específico, serão considerados aprovados ao final do ano letivo, conforme a fórmula:

$$MF = 1^\circ T + 2^\circ T + 3^\circ T = 6,0 \text{ (Aprovado)}$$

Art. 32º Os alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos serão considerados retidos ao final do ano letivo quando apresentarem: frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista, independentemente do aproveitamento escolar; frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista e média inferior a 6,0 (seis vírgula zero) por disciplina e conteúdo específico.

Art. 33º As disciplinas de Ensino Religioso, Arte e Educação Física não se constituem em objeto de retenção do aluno, não tendo registro de notas na documentação escolar.

Art. 34º Os resultados obtidos pelo aluno no decorrer do ano letivo serão devidamente inseridos no sistema informatizado, para fins de registro e expedição de documentação escolar.

Art. 35º O aluno do 1º Ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração, terá promoção automática para o 2º ano desde que apresente frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista.

Art. 36º A avaliação do 1º ano será realizada trimestralmente através de parecer descritivo, analisando o cognitivo, afetivo, relações interpessoais e intrapessoais e desenvolvimento motor.



Art. 37º A recuperação deve ser entendida como um dos aspectos da aprendizagem no seu desenvolvimento contínuo para que o aluno disponha de condições próprias que lhe possibilitem a apreensão dos conteúdos básicos. A recuperação diz respeito a um processo de ensino que precisa ser revisto, à luz das condições daquele que não aprendeu. A recuperação de estudos, portanto concomitante ao processo letivo, tem por lógica pedagógica recuperar os conteúdos não aprendidos e não os instrumentos de avaliação. Ou seja, os diferentes meios de avaliação serão vias de percepção dos conteúdos não apropriados e que deverão ser retomados no processo de recuperação de estudos. Por isso ele é concomitante e ocorre de duas formas:

§ 1º - A retomada do conteúdo a partir do diagnóstico oferecido pelos instrumentos de avaliação.

§ 2º - A reavaliação do conteúdo será retomada em sala de aula.

Parágrafo único - A recuperação de estudos é direito dos alunos, independentemente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos. A recuperação de conteúdos ocorrerá de forma paralela, concomitante ao processo de ensino e aprendizagem.

Art. 38º Todas as oportunidades de recuperação de estudos ofertadas pelo professor deverão ser anotadas no Livro de Registro de Classe.

§ 1º- O aluno que se recusar ou deixar de comparecer sem justificativa para os estudos de recuperação, prevalecerá a nota que tiver obtido anteriormente.

§ 2º- Os pais e/ou responsáveis devem ser esclarecidos sobre a importância da recuperação de estudos para a melhoria do aproveitamento escolar dos alunos.

Art. 39º A avaliação na Educação Especial deverá ser processual e contínua e os resultados de análise qualitativa obtidos deverão oferecer indicações sobre as possibilidades de novos encaminhamentos pedagógicos para o aluno.

Art. 40º Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular e descritos no Projeto Político Pedagógico e plano de Trabalho Docente.

Art. 41º Todas as decisões tomadas e os procedimentos adotados durante o período do planejamento e da execução das ações de avaliação, recuperação da aprendizagem deverão ser registrados pela instituição de ensino e acompanhado pelo Secretaria Municipal de Educação.

Art. 42º Os resultados das avaliações dos estudantes serão registrados em documentos próprios, a



fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Parágrafo único - Os resultados da recuperação constituem-se em mais um componente do aproveitamento escolar, sendo obrigatória sua anotação no Livro de Registro de Classe e /ou LRCO – conforme sistema de avaliação adotado pela instituição de ensino.

Art. 43º Poderão ser promovidos por Conselho de Classe os estudantes que demonstrarem apropriação dos conteúdos mínimos essenciais e que demonstrem condições de dar continuidade de estudos nos anos, séries seguintes.

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 44º A avaliação constitui-se prática pedagógica essencial ao processo educativo, com a finalidade de acompanhar, compreender e ampliar as aprendizagens e o desenvolvimento integral da criança, conforme estabelecem a LDB e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Art. 45º A avaliação na Educação Infantil terá caráter diagnóstico, formativo e contínuo, orientado pela observação atenta e pelo acompanhamento do processo de desenvolvimento das crianças, respeitando seus tempos, ritmos e singularidades.

Art. 46º A avaliação será contínua, processual e qualitativa, refletindo o desenvolvimento integral da criança. Serão consideradas as experiências vividas, o envolvimento nas interações e brincadeiras e a participação nas propostas educativas, conforme preconizado na BNCC, com prioridade para os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 47º A avaliação será realizada a partir dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento definidos no Projeto Político-Pedagógico (PPP) do CMEI e no Plano de Trabalho Docente, utilizando-se de instrumentos e metodologias diversas, coerentes com a concepção de criança e educação expressa nos documentos institucionais.

Art. 48º Os critérios de acompanhamento e registro serão elaborados em conformidade com a organização curricular descrita no PPP e no Plano de Trabalho Docente, garantindo coerência entre intencionalidade pedagógica, direitos de aprendizagem e campos de experiências previstos na BNCC.



Parágrafo único - Deve-se priorizar a observação das ações, iniciativas, hipóteses, formas de expressão e participação das crianças, assegurando-lhes protagonismo no processo de aprendizagem.

Art. 49º A avaliação será fundamentada nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para a etapa, com uso de diferentes metodologias, observações e registros que permitam documentar a trajetória individual e coletiva das crianças, garantindo uma visão integral de seu percurso educativo.

Art. 50º A avaliação na Educação Infantil será realizada por meio de acompanhamento contínuo e registros sistemáticos do desenvolvimento, sem finalidade de promoção, retenção ou classificação, inclusive no acesso ao Ensino Fundamental, conforme determina a LDB e a DCNEI.

Art. 51º Os instrumentos de documentação pedagógica deverão possuir critérios claros, coerentes com os objetivos definidos para cada grupo, garantindo transparência, respeito ao desenvolvimento infantil e fidedignidade aos processos vivenciados pelas crianças.

Art. 52º O sistema de organização dos registros avaliativos adotado pela instituição é trimestral, sem prejuízo da observação contínua diária, garantindo a sistematização e interpretação periódica das informações coletadas.

Art. 53º A progressão das crianças entre os grupos da Educação Infantil ocorrerá de forma automática, considerando exclusivamente a idade cronológica estabelecida pela legislação vigente, sendo vedada qualquer forma de retenção.

Art. 54º A avaliação será realizada mediante acompanhamento contínuo do desenvolvimento da criança, garantindo observações, registros e intervenções pedagógicas que subsidiem o trabalho docente.

§ 1º – Os registros descritivos elaborados durante o processo conterão informações sobre aspectos sociais, emocionais, motores, cognitivos, expressivos, linguísticos e demais dimensões do desenvolvimento.

§ 2º – Os registros poderão ser realizados por meio de anotações, narrativas, fotos, vídeos, portfólios, desenhos, produções das crianças ou outros instrumentos que respeitem sua singularidade.



§ 3º – O brincar, o jogo, as interações e as explorações são considerados eixos estruturantes da aprendizagem e devem compor os processos avaliativos, conforme previsto na BNCC.

Art. 55º A instituição deverá garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, promovendo experiências significativas de linguagem oral e escrita, conforme orientações da BNCC.

Art. 56º Os registros de avaliação serão documentados em instrumentos próprios, garantindo autenticidade, continuidade e validade da vida escolar das crianças, respeitando a legislação educacional.

Art. 57º Os procedimentos avaliativos deverão assegurar o acompanhamento do desenvolvimento integral das crianças, sem qualquer forma de comparação entre elas, garantindo respeito às diferenças e singularidades.

Art. 58º Os resultados da avaliação deverão subsidiar a reflexão sobre o planejamento pedagógico, possibilitando reorganização de conteúdos, estratégias e intervenções necessárias ao desenvolvimento infantil.

Art. 59º Devem ser considerados todos os registros e observações realizadas ao longo do período letivo, valorizando as conquistas, avanços, desafios e processos de cada criança, ao invés de resultados pontuais.

Art. 60º Os registros e análises avaliativas serão discutidos ao longo do ano entre professor e coordenação, e socializados com as famílias, visando fortalecer a parceria educativa e ajustar práticas pedagógicas quando necessário.

Art. 61º No grupo do Infantil 5, será realizada sondagem pedagógica mensal, com a finalidade de identificar os conhecimentos prévios das crianças, acompanhar seu percurso formativo e orientar o planejamento pedagógico, garantindo coerência com os direitos de aprendizagem e os campos de experiências da BNCC.

§ 1º – A sondagem terá caráter diagnóstico e formativo, não podendo ser utilizada como instrumento de promoção, classificação ou retenção.

§ 2º – Os instrumentos de sondagem poderão incluir observações, registros das hipóteses de escrita, produções espontâneas, situações de exploração da linguagem, matemática e outras áreas.

§ 3º – Os resultados da sondagem deverão subsidiar o planejamento docente, possibilitando



intervenções pedagógicas mais precisas e adequadas às necessidades do grupo e de cada criança.

DAS AVALIAÇÕES EXTERNAS - SAEB

Art. 61º O Saeb é um sistema de avaliação externa em larga escala, composto por um conjunto de instrumentos, realizado periodicamente pelo Inep desde os anos 1990, e que tem por objetivos, no âmbito da Educação Básica:

I - Produzir indicadores educacionais para o Brasil, suas regiões e unidades da Federação e, quando possível, para os municípios e as instituições escolares, tendo em vista a manutenção da comparabilidade dos dados, permitindo, assim, o incremento das séries históricas;

II - Avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência da educação praticada no país em seus diversos níveis governamentais;

III - Subsidiar a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas públicas em educação baseadas em evidências, com vistas ao desenvolvimento social e econômico do Brasil;

IV - Desenvolver competência técnica e científica na área de avaliação educacional, ativando o intercâmbio entre instituições de ensino e pesquisa.

Art. 62º Considerando a qualidade da Educação Básica como um atributo multidimensional, o Saeb toma como referência sete dimensões de qualidade da Educação Básica:

I - Atendimento escolar;

II - Ensino e aprendizagem;

III - Investimento;

IV - Profissionais da educação;

V - Gestão;

VI - Equidade; e

VII - Cidadania, direitos humanos e valores.

Art. 63º Considera-se como população-alvo do Saeb 2023:

I - Escolas públicas e privadas, localizadas em zonas urbanas e rurais, que possuam estudantes matriculados no 2º ano, no 5º ano e no 9º ano do Ensino Fundamental e na 3ª série e 4ª série do Ensino Médio;

II - Instituições privadas, públicas e conveniadas com o poder público, localizadas em zonas urbanas e rurais, que possuam turmas de creche ou pré-escola da etapa da Educação Infantil.



Parágrafo único - Os instrumentos do Saeb serão aplicados de forma amostral ou censitária, a fim de gerar resultados que serão divulgados observados os critérios detalhados no Art. 66º.

Art. 64º A população de referência será definida com base nos dados preliminares de Matrícula Inicial coletados pelo Censo Escolar 2023, não sendo considerados para fins de aplicação do Saeb 2023 os dados incluídos em período previsto para retificação da Matrícula Inicial no Censo Escolar 2023.

Art. 65º Serão aplicados, em formato censitário, os seguintes instrumentos:

I - Questionário Eletrônico da Secretaria Municipal de Educação;

II - Questionário Eletrônico do Diretor, nas escolas públicas que ofereçam 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental de escolas públicas;

IV - Questionário do Aluno, nas turmas de 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental de escolas públicas;

V - Testes de Língua Portuguesa e Matemática, seguindo as Matrizes de Referência de 2001, para:

a) Estudantes do 5º ano do Ensino Fundamental de escolas públicas;

Art. 66º Serão aplicados, em formato amostral, os seguintes instrumentos:

I - Questionário Eletrônico do Diretor, nas escolas:

a) Públicas e privadas que ofereçam 2º ano do Ensino Fundamental; e

b) Públicas e privadas de Educação Infantil.

II - Questionário Eletrônico do Professor, para os docentes de:

a) Turmas de 2º ano do Ensino Fundamental de escolas públicas;

c) Ciências da Natureza e Ciências Humanas do 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental de escolas públicas; e

d) Turmas de Educação Infantil de escolas públicas;

IV - Testes de Ciências da Natureza e Ciências Humanas para estudantes do 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental, de escolas públicas, tomando por referência as Matrizes de Referência elaboradas em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular de 2017.

V - Testes de Língua Portuguesa e Matemática para:

a) Estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental, de escolas públicas, tomando por referência as Matrizes de Referência elaboradas em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular de 2017;



b) Estudantes do 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental, seguindo as Matrizes de Referência de 2001.

Art. 67º A aplicação dos instrumentos impressos do Saeb 2023 será realizada no período de 23 de outubro a 10 de novembro de 2023, em todas as unidades da Federação.

Art. 68º As escolas participantes serão contatadas por instituição contratada pelo Inep para realizar o agendamento da aplicação dos instrumentos do Saeb 2023.

Art. 69º Os estudantes público-alvo da educação especial matriculados em turmas selecionadas para as aplicações do Saeb 2023 participam da avaliação. Esses estudantes possuem direito a atendimento especializado, sendo para isso necessário que seus dados do cadastro do aluno da Matrícula Inicial do Censo Escolar estejam devidamente atualizados.

§ 1º - Os estudantes público-alvo da educação especial com condições não coletadas pelo Censo Escolar poderão receber atendimento especializado durante a aplicação, nos termos do Art.70º, desde que essa necessidade seja informada pela escola no momento do agendamento.

§ 2º - Não haverá produção de instrumentos adaptados para os estudantes identificados como público-alvo da educação especial no momento do agendamento.

Art. 70º O atendimento especializado no Saeb 2023 consiste em:

- I - Atendimento com recursos e profissionais oferecidos pela escola participante;
- II - Tempo adicional para a realização dos testes e preenchimento do questionário;
- III - Sala extra, com agrupamento adequado às necessidades educacionais especiais;
- IV - Instrumentos adaptados para estudantes com baixa visão.

Art. 71º Quaisquer problemas ou dificuldades que inviabilizem a aplicação dos instrumentos do Saeb 2023 devem ser imediatamente reportados pela escola ao aplicador e registrados nos formulários da aplicação. A escola pode solicitar a inserção em ata de fatos relevantes que ocorram durante a aplicação.

Art. 72º Os resultados preliminares das escolas públicas participantes das aplicações censitárias do Saeb 2023 poderão ser acessados, pelos Diretores Escolares, no dia 15 de abril de 2024, por meio de Sistema Saeb, disponível no portal do Inep.

§ 1º - Os resultados preliminares ficarão disponíveis no Sistema Saeb até as 17 horas do dia 26 de abril de 2024.



§ 2º - O Sistema Saeb estará disponível a partir de 25 de março de 2024 para cadastro e atualização cadastral dos Diretores.

Art. 73º Os Diretores Escolares poderão interpor recursos aos resultados preliminares apresentados, por meio do Sistema Saeb, no período de 16 a 26 de abril de 2024. O sistema ficará disponível até as 17 horas do dia 26 de abril de 2024.

§ 1º - Somente serão aceitos recursos encaminhados no prazo e na forma estabelecidos por esta Portaria, e serão desconsiderados, portanto, aqueles enviados por e-mail, telefone, ofício ou qualquer outro meio.

§ 2º - Os resultados dos recursos estarão disponíveis no Sistema Saeb até o dia 28 de junho de 2024.

Art. 74º A divulgação dos resultados finais do Saeb 2023 acontecerá em coletiva de imprensa a ser realizada até o dia 28 de junho de 2024.

Parágrafo único - A partir dessa data, o Inep promoverá ampla divulgação dos resultados do Saeb 2023, considerando as diversas audiências interessadas.

Art. 75º As aplicações descritas no art. 65º, a saber, aquelas censitárias, gerarão resultados agregados para o Brasil e unidades da Federação e poderão gerar resultados agregados para municípios e escolas, desde que respeitados os seguintes critérios:

I - As escolas deverão:

a) registrar, no mínimo, 10 (dez) estudantes da etapa avaliada presentes no momento da aplicação dos instrumentos; e

b) alcançar taxa de participação de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos estudantes matriculados na etapa de ensino avaliada, conforme dados declarados pela escola ao Censo Escolar 2023, considerados aqui os dados finais de Matrícula Inicial e excluídos os estudantes transferidos no período;

II - Os municípios deverão:

a) registrar, no mínimo, 10 (dez) estudantes da etapa avaliada presentes no momento da aplicação dos instrumentos; e

b) alcançar taxa de participação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados na etapa de ensino avaliada, conforme dados declarados pela escola ao Censo Escolar 2023, considerados aqui os dados finais de Matrícula Inicial e excluídos os estudantes transferidos no período.



Parágrafo único - Em caso de municípios que tenham apenas 1 (uma) escola avaliada por ano ou etapa, e quando esta escola não atingir o mínimo de 80% (oitenta por cento) de taxa de participação, nos termos do Art. 75º desta Portaria, esse resultado não será publicamente divulgado para o respectivo município.

Art. 75º As aplicações descritas no art. 66º gerarão resultados agregados para o Brasil e unidades da Federação.

Art. 76º Os testes cognitivos do Saeb e seus itens não serão divulgados publicamente devido às características metodológicas da avaliação.

DAS AVALIAÇÕES EXTERNAS – PROVA DE FLUÊNCIA

Art. 77º Consiste em promover a alfabetização de estudantes na idade certa, a Parceria pela Alfabetização em Regime de Colaboração (PARC) realiza Avaliações da Fluência em Leitura em diversos estados brasileiros, por meio de uma parceria entre redes de ensino, Associação Bem Comum e Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (CAEd/UFJF)

Art. 78º As avaliações têm o objetivo de aferir o desempenho dos estudantes em leitura de palavras e textos em Língua Portuguesa, em sua variante brasileira, no início do Ensino Fundamental. Os resultados alcançados permitem identificar o nível de leitura dessas crianças, de modo que ações específicas possam ser implementadas para desenvolver as capacidades de cada uma.

Art. 79º A avaliação de fluência consiste na aferição da capacidade de os alunos lerem com velocidade e precisão (automaticidade), um número de palavras dicionarizadas e palavras inventadas, isoladas, e um pequeno texto narrativo, em determinado tempo, seguido de três perguntas de compreensão.

Art. 80º A habilidade de ler um texto de forma rápida, suave e despendendo de pouco esforço na mecânica necessária à decodificação é uma meta a ser perseguida nos anos iniciais da escolarização.



Art. 81º A avaliação da leitura oral passa a integrar um conjunto de instrumentos criados para a avaliação da alfabetização, produzindo informações sobre os processos de aprendizagem da língua escrita.

- ✓ Avaliação da Alfabetização;
- ✓ Leitura;
- ✓ Escrita;
- ✓ Fluência em leitura oral.

Art. 82º A seleção dos aplicadores é de responsabilidade do Diretor Escolar, que deve considerar os seguintes critérios:

- ✓ Sejam professores da própria escola;
- ✓ Tenham facilidade com o uso de tecnologias;
- ✓ Facilidade para interagir com crianças em processo de aquisição da escrita e da leitura.

Art. 83º A aplicação dos testes poderá ser realizada em um único dia ou distribuído entre o período de realização estipulado no cronograma.

Art.84º O tempo médio de aplicação dos testes, por estudante, é de 10 minutos.

Art.85º A prova de fluência será aplicada em três edições, com data pré-agendada pelo órgão competente.

Art.86º A aplicação é individual e não poderá ser realizada na sala de aula com os demais presentes.

Art.87º No dia da aplicação, apenas o aplicador e o estudante devem permanecer no ambiente determinado.

Art.88º A cada grupo de 15 estudantes, o CAEd irá criar uma sala de aplicação. Em cada sala de aplicação deverá ser alocado um profissional. O mesmo profissional pode ser alocado em mais de uma sala de aplicação.

Art. 89º O Diretor poderá agendar a aplicação das salas de aplicação em um único dia, ou em dias distintos, dentro do período definido para a aplicação dos testes e de acordo com a estrutura física da escola.



DAS AVALIAÇÕES EXTERNAS – PROVA PARANÁ

Art. 90° A Prova Paraná compõe o Sistema de Avaliação da Educação Básica do Paraná - SAEP e objetiva realizar um diagnóstico das aprendizagens essenciais para a etapa de ensino.

Art. 91° É um instrumento de avaliação elaborado com o objetivo de identificar as dificuldades apresentadas, bem como, as habilidades já apropriadas pelos estudantes durante o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 92° É uma ferramenta para o professor, equipe gestora da escola, secretário municipal de educação e sua equipe elaborarem a partir de evidências, ações de melhoria da aprendizagem.

Art. 93° A aplicação será realizada para os alunos dos 5º anos do Ensino Fundamental-anos iniciais, nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, História e Ciências.

Art. 94° A aplicação das Edições da Prova Paraná, ocorrerá em três etapas, previsto para os dias 26 e 27 de abril, 23 e 24 de agosto e 25 e 26 de outubro de 2023, em todas as escolas nas escolas da rede municipal de educação.

Art. 95° As Matrizes de Referência para avaliação será disponibilizada pelo órgão competente, Sistema de Avaliação da Educação Básica do Paraná – SAEP.

Art. 96° Para garantir o direito ao acesso, à permanência e à escolarização dos estudantes que apresentam deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o Departamento de Educação Inclusiva Especial (DEIN) e o Departamento de Desenvolvimento Curricular (DDC), por meio da Coordenação de Avaliação (CAV), disponibilizará Provas ampliadas, superampliadas, em braile e no formato TXT, para todos os estudantes que necessitarem. Além disso, disponibilizará provas em Língua Brasileira de Sinais – Libras, de Língua Portuguesa e Matemática, para os estudantes.

DAS AVALIAÇÕES EXTERNAS – PROVA PARANÁ MAIS

Art. 97° A Prova Paraná Mais é uma avaliação em larga escala, que avalia, de forma censitária, o desempenho dos estudantes do 5º e 9º ano do Ensino Fundamental e 3ª e 4ª série do Ensino Médio



da rede estadual do Paraná, bem como, os estudantes do 5º e 9º ano do Ensino Fundamental da rede municipal.

Art. 98º Os Resultados das proficiências (domínios) dos componentes curriculares em Língua Portuguesa e Matemática, servem de base para implementação de políticas públicas educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras nas escolas estaduais.

Art. 99º As matrizes de referência, utilizadas na avaliação em larga escola, têm por objetivo, listar as habilidades que são passíveis de serem aferidas em testes dessa natureza e orientar a elaboração dos itens que fazem parte dos testes.

Art. 100º A avaliação tem como foco as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 101º A aplicação a Prova Paraná Mais, será realizada em apenas uma Edição, com data pré-agendada pelo órgão competente.

DAS AVALIAÇÕES EXTERNAS – COMPROMISSO DA CRIANÇA ALFABETIZADA

Art. 102º A Prova do CAEd serve para diagnosticar o aprendizado dos alunos, especialmente em Língua Portuguesa e Matemática. Essas avaliações servem para orientar o planejamento pedagógico das escolas e do poder público, ajudando a identificar áreas de dificuldade e a traçar estratégias para melhorar a qualidade do ensino. É uma avaliação em larga escala, que avalia, o desempenho dos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da rede municipal.

Faxinal, 08 de dezembro de 2025.

Angela Vanessa Tarosso Scaff
Secretária Municipal de Educação